

TERMO DE ANULAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.SEDAMA-CP/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DO FLAMENGO, VAQUEJADOR, LAGOA DAS BESTAS E GANGORRA DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL PEDAGÓGICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos de contratação em andamento na sua instância decisória, com fundamento no art. 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a **anulação de ofício** sempre que presente ilegalidade insanável.

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade, conforme o mesmo art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, dando efeitos ex tunc aos atos subsequentes, conforme o § 1º desse artigo.

Considerando o teor do Memorando do Agente de Contratação, que apontou vício insanável no processo em referência, qual seja, a irregularidade na publicação dos atos relativos à **fase de pré-qualificação**, não observando os requisitos legais de publicidade e transparência, o que comprometeu a isonomia, a competitividade e a ampla participação dos interessados;

Considerando que a adequada publicidade — especialmente na fase de pré-qualificação — é pressuposto essencial de licitação sob a Lei 14.133/2021, sendo sua ausência ou condução inadequada causa de nulidade por violar os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da competitividade;

Considerando que a manutenção do processo na forma em que foi conduzido configuraria grave risco ao interesse público, por restringir a participação de potenciais concorrentes e impedir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa;

Considerando, por fim, a consolidação da prerrogativa administrativa de autotutela para anulação de atos ilegais, seguindo a orientação da Súmula 473 do STF, segundo a qual a Administração pode anular atos quando eivados de vícios, mesmo sem causar direito adquirido a terceiros;

Fica, portanto, DETERMINADA A ANULAÇÃO, com fundamento no art. 71, inciso III, e no § 1º do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, do processo de **Pré-Qualificação** tombado sob o número **04.SEDAMA-CP/2025**, em razão dos vícios insanáveis identificados, conforme as justificativas acima expostas.

Incorpore-se aos autos. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se nos portais pertinentes.

Após a publicação deste termo, **abre-se o prazo para interposição de recurso**, nos termos do art. 165, I, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, contado da data de sua publicação, garantindo o direito dos interessados à manifestação.

Remeta-se, ainda, aos setores técnicos competentes para que seja instaurado novo processo de contratação, em estrita conformidade com a legislação aplicável, de modo a atender de forma legal, eficiente e transparente às necessidades do órgão

Groaíras- CE, em 21 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO DE
OLIVEIRA
LIMA:02672526338

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
LIMA:02672526338
Dados: 2025.11.21 16:49:28 -03'00'

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

